DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº. 001/2023

D I S P Õ E S O B R E O F U N C I O N A M E N T O D A S R E P A R T I Ç Õ E S P Ú B L I C A S M U N I C I P A I S N O S D I A S Q U E E S P E C I F I C A E D Á O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população

DECRETA:

Artigo 1º - Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas:

I - Feriados Nacionais em 2023, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

01 de Janeiro	Domingo – Confraternização Universal
07 de Abril	Sexta-feira – Paixão de Cristo
21 de Abril	Sexta-feira – Tiradentes
01 de Maio	Segunda-feira – Dia do Trabalhador
07 de Setembro	Quinta-feira – Independência do Brasil
12 de Outubro	Quinta-feira – Nossa Senhora Aparecida
02 de Novembro	Quinta-feira – Finados
15 de Novembro	Quarta-feira – Proclamação da República
25 de Dezembro	Segunda-feira - Natal

II - Feriado Estadual em 2023, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997: o dia **09 de julho de 2023, Domingo**, Dia da Revolução Constitucionalista;

09 de Julho	Domingo – Revolução Constitucionalista

III - Feriados Municipais em 2023:

08 de Junho	Quinta-feira – Corpus Christi – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
13 de Junho	Terça-feira – Fundação do Município – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
05 de Outubro	Quinta-feira – Dia de São Benedito – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
08 de Dezembro	Sexta-feira – Dia Nossa Senhora Conceição – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990

Artigo 2º - Ficam declarados **"pontos facultativos"**, no exercício de 2023, os dias abaixo relacionados:

20 de Fevereiro	Segunda-feira, antecede o dia de Carnaval
21 de Fevereiro	Terça-feira, Carnaval
22 de Fevereiro	Quarta-feira, Quarta-feira de Cinzas
06 de Abril	Quinta-feira, antecede feriado Paixão de Cristo
09 de Junho	Sexta-feira, após feriado de Corpus Christi
12 de Junho	Segunda- feira, antecede a Fundação do Município – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
08 de Setembro	Sexta-feira, após feriado Independência do Brasil
06 de Outubro	Sexta-feira, após feriado municipal, São Benedito – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990
13 de Outubro	Sexta-feira, após feriado, Nossa Senhora Aparecida
28 de Outubro	Sábado, Dia do Servidor Público
03 de Novembro	Sexta-feira, após Finados
20 de Novembro	Segunda-feira, Consciência Negra – Lei Municipal nº 3.111 de 17 de novembro de 2015
22 de Dezembro	Sexta-feira, antecede o Natal
26 de Dezembro	Terça-feira, após Natal

Parágrafo Único – No dia 29 de dezembro o expediente será até às 12:00.

Artigo 3º - Os servidores deverão compensar as jornadas não cumpridas nos dias referidos nos incisos I, III, IV, VI, VII, IX, X e XI à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Primeiro - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo Segundo - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 03 de janeiro de 2023.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....